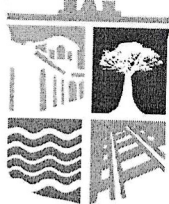




GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



PARECER JURÍDICO 2025 – PGMI/PMI.

Dispensa de Licitação nº 029/2021

Contrato nº 237/2021

Objeto: Locação de imóvel – Centro de Referência de Assistência Social.

Regime jurídico: Lei nº 8.666/93

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise jurídica quanto à **prorrogação do prazo** do Contrato nº 237/2021, celebrado mediante **dispensa de licitação**, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.**

A contratação foi realizada sob a égide da Lei 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Dispensa de licitação

Nos termos da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação é a permissão legal para a Administração Pública realizar a locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

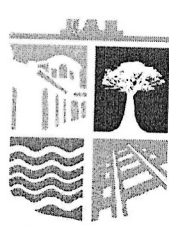
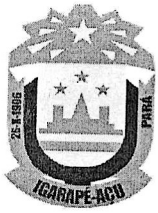
Tal hipótese subsiste durante a execução contratual, autorizando a manutenção e prorrogação do ajuste.

2. Da prorrogação contratual na Lei 8.666/93

No tocante aos requisitos legais, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no art. 57. Dentre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos para **prestação de serviços contínuos**, conforme previsão do art. 57, II e § 2º, *in verbis*:

CNPJ 05.149.117/0001-55

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro, CEP 68725-000, Igarapé-Açu/PA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo o conceito estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU¹:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Sobre os contratos celebrados pela administração pública, Maria Sylvia Zanella Di Pietro² afirma que:

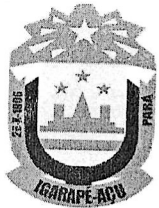
A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a Administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público.

A doutrina de Marçal Justen Filho é firme ao reconhecer que serviços contínuos são aqueles “indispensáveis à manutenção da atividade administrativa, cuja interrupção compromete a própria função estatal”.

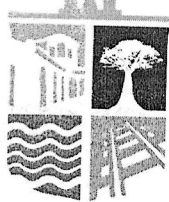
A locação de imóvel para funcionamento do referido CRAS possui **inequívoca natureza essencial**, atraindo os princípios da continuidade do serviço público e da proteção ao direito fundamental à saúde (art. 196 da CF).

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772.

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**- 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014. Pág. 300.



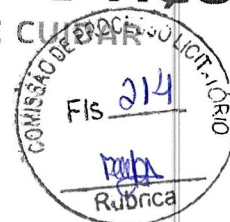
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUMPRIR

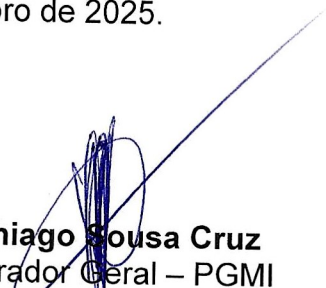


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE JURÍDICA** da prorrogação do Contrato nº **237/2021**, decorrente da dispensa de licitação nº 029/2021, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Igarapé-Açu, PA, 17 de dezembro de 2025.


Dr Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral – PGMI
OAB/PA nº 18.779